

Proc. Administrativo Contratação Direta - 027/2023

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 12/09/2023 às 10:55:29

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, SCONF, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Coffee break cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro

MODALIDADE*:

DISPENSA

NÚMERO*:

023

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 044/2023 - solicitação de serviços de coffee break e cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro](#)

Solicito autorização para abertura desse processo

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 044/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 05/09/2023 às 14:15:34

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, PRESIDENTE

solicitação de serviços de coffee break e cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro

1.1 Área Requisitante*:

Presidência

1.2 Responsável pela Demanda*:

Vereador Luiz Landim

1.3 Cargo*:

Presidente da Câmara Municipal

1.4 E-mail*:

vereador.luizlandim@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 99947-2247

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

04/10/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 5.200,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, DE SERVIÇO DE BUFFET E CERIMONIAL, COMPOSTO DE:

•BUFFET COMPLETO PARA 120 CONVIDADOS COM:

- "PATE E TORRADAS"
 - SALGADOS SORTIDOS
 - SUCO (100% NATURAL TIPO PRATS)
 - REFRIGERANTE SABOR COCA-COLA E GUARANÁ
 - BOLO CASEIRO SEM COBERTURA
 - MESAS PARA SERVIR O BUFFET, COM NO MÍNIMO 3 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS.
 - TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA.
 - EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR AJUDANTES DEVENDO O NÚMERO DE PROFISSIONAIS SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO.
 - O BUFFET DEVERÁ SER SERVIDO POR 3X NOS DIAS 04 (SERÁ SERVIDO 2X) E 05 (UMA VEZ) DE OUTUBRO DE ACORDO COM OS HORÁRIOS DETERMINADOS PELOS ORGANIZADORES DO EVENTO.
- CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO

Quantidade:

1

Unidade Medida:

UNIDADE

Justificativa:

A contratação de prestação de serviços de evento para o Seminário que a Câmara Municipal de Cáceres pretende promover com a finalidade de promover um diálogo e provocação na Sociedade Cacerense e o Poder Público sobre a importância do Planejamento Estratégico Municipal no crescimento e desenvolvimento socioeconômico de nossa Cáceres.

O seminário busca abordar assuntos pertinentes ao planejamento estratégico, economia, saúde, educação e meio ambiente, visando analisar a situação atual de Cáceres, identificar desafios e oportunidades, e debater propostas para a construção de um município mais sustentável, desenvolvido e saudável.

O evento contará com a presença de diversas autoridades públicas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Membros do Ministério Público, Membros do Tribunal de Contas, Entidades e Associações Cívicas de Cáceres/MT.

—
Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 05/09/2023 às 14:21:33

Prezados(as)

Segue solicitação conforme descrito na DFD acima para as devidas providências.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/09/2023 às 08:43:51

Prezado Diretor,

Venhor por meio deste, solicitar a retificação do quantitativo de coffee break deste DFD.

Sendo que no pedido inicial eram 3 vezes, porém devido a mudança no cronograma por parte da Unemat, serão servidos somente 2 coffee break, devendo ser entregue 1 coffee break pela manhã de cada dia do evento (04 e 05/10/2023).

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Luiz L.

Data: 11/09/2023 às 08:52:21

Recebido, será feito as alterações.

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 05/09/2023 às 14:15:34

Setores (CC):

SAC

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 05/09/2023 às 14:21:33

Prezados(as)

Segue solicitação conforme descrito na DFD acima para as devidas providências.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/09/2023 às 08:43:51

Prezado Diretor,

Venhor por meio deste, solicitar a retificação do quantitativo de coffee break deste DFD.

Sendo que no pedido inicial eram 3 vezes, porém devido a mudança no cronograma por parte da Unemat, serão servidos somente 2 coffee break, devendo ser entregue 1 coffee break pela manhã de cada dia do evento (04 e 05/10/2023).

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Luiz L.

Data: 11/09/2023 às 08:52:21

Recebido, será feito as alterações.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/09/2023 às 10:57:59

Setores (CC):

SAC

Considerando o pedido formalizado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 044/2023 - solicitação de serviços de coffee break e cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro

faz-se jus a abertura do presente procedimento de pesquisa de preços para formação do valor de referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 12/09/2023 às 14:18:46

Prezados,

Autorizado. Favor dar continuidade a solicitação.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/09/2023 às 10:42:11

Faço a juntada do Processo de Pesquisa de Preços referente a este procedimento.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PROCESSO_DE_PESQUISA_DE_PRECO.pdf

Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 016/2023

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/09/2023 às 10:57:59

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP

Pesquisa de preço coffee break seminário 04 e 05 outubro

Considerando o pedido formalizado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 044/2023 - solicitação de serviços de coffee break e cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro

faz-se jus a abertura do presente procedimento de pesquisa de preços para formação do valor de referência.

—
Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 05/09/2023 às 14:15:34

Setores (CC):

SAC

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 05/09/2023 às 14:21:33

Prezados(as)

Segue solicitação conforme descrito na DFD acima para as devidas providências.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/09/2023 às 08:43:51

Prezado Diretor,

Venhor por meio deste, solicitar a retificação do quantitativo de coffee break deste DFD.

Sendo que no pedido inicial eram 3 vezes, porém devido a mudança no cronograma por parte da Unemat, serão servidos somente 2 coffee break, devendo ser entregue 1 coffee break pela manhã de cada dia do evento (04 e 05/10/2023).

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	286937-3	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO SEMINÁRIO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA CIDADE DE CÁCERES/MT , SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO DE BUFFET, COMPOSTO DE: <ul style="list-style-type: none">• BUFFET COMPLETO PARA 120 CONVIDADOS COM:<ul style="list-style-type: none">◦ CARDÁPIO COMPOSTO POR:◦ PATÉ E TORRADAS◦ SALGADOS SORTIDOS◦ BOLO CASEIRO SEM COBERTURA◦ SUCO (100% NATURAL TIPO PRATS)◦ REFRIGERANTE SABOR COCA-COLA E GUARANÁ, SENDO ZERO AÇÚCAR E NORMAL◦ TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA.◦ MESAS PARA SERVIR O BUFFET. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO 3 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS.◦ DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO GUARDANAPO DE PAPEL.◦ EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO.◦ CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO	SERVIÇO (cód. 1)	1

O objeto compreende os seguintes serviços:

1. Buffet completo para 120 convidados com:

- Pates e torradas
- Salgados sortidos
- Suco (100% natural tipo Prats)
- Refrigerante sabor coca-cola e guaraná, sendo zero açúcar e normal
- Bolo caseiro sem cobertura

Obs.: deverá ser disponibilizado gelo para as bebidas e todas deverão ser acomodadas em caixas térmicas para manter temperatura.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/09/2023 às 10:31:48

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Processo_Pesquisa_de_Preco.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	22/09/2023 10:32:03	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4532-9AE9-0A57-1AE1**

Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Cáceres

cotacao@caceres.mt.leg.br

12 de setembro de 2023 às 11:10

Para: cleberbuffetgarcia@gmail.com

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Matias
Técnica Administrativa

Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Cáceres

cotacao@caceres.mt.leg.br

12 de setembro de 2023 às 11:14

Para: mapiliarmarinhos@terra.com.br

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Matias
Técnica Administrativa

Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Cáceres

cotacao@caceres.mt.leg.br

12 de setembro de 2023 às 11:36

Para: campos-ad@hotmail.com

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Matias
Técnica Administrativa

PROPOSTA SEMINÁRIO

"Adrisson Campos" <campos-ad@hotmail.com>

20 de setembro de 2023 às 13:08

Para: cotacao@caceres.mt.leg.br

SEGUE EM ANEXO, GRATO!



CNPJ: 19.553.637/0001-33
(65) 3223-1458 / 99930-1624
campos-ad@hotmail.com
@a3.eventos

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

SEMINÁRIO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
MUNICIPAL NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO DA CIDADE DE CÁCERES/MT.

DATA: 04/10/2023 e 05/10/2023.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

COFFEE-BREAK NOS DIAS 4 E 5 DE OUTUBRO DE 2023 COM 120 PESSOAS
POR DIA.

SERVIÇOS:

CERIMONIALISTA

DOIS TIPOS DE BOLO SEM COBERTURA

PATÊ DE PRESUNTO/ PATÊ DE FRANGO E TORRADAS

SALGADOS DIVERSOS

ÁGUA, COCA COLA, GUARANÁ ANTÁRTICA E ZERO

SUCO

CAIXA TÉRMICA COM GELO

GARÇONS

MESA PARA SERVIR O COFFEE COM TOALHAS VERDES

INVESTIMENTO _____ R\$16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS)

ORÇAMENTO COM VALIDADE DE 13 DIAS.



CNPJ: 19.553.637/0001-33

CÁCERES, 20 DE SETEMBRO DE 2023

Cáceres-MT 20 /09/23

ATENCIOSAMENTE;
A3 EVENTOS

ADRISSON DA SILVA CAMPOS - PROPRIETÁRIO

Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Cáceres

cotacao@caceres.mt.leg.br

12 de setembro de 2023 às 11:13

Para: alexandregarcia.festa@gmail.com

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Matias
Técnica Administrativa

Coffee para seminário

"Alexandre Garcia" <alexandregarcia.festa@gmail.com>

20 de setembro de 2023 às 05:42

Para: cotacao@caceres.mt.leg.br



Vivere Buffet Eventos e Recepções

c.n.p.j:09.117.925/0001-91

Avenida Talhamares, nº1.160 – Cáceres-MT

Contato – (65) 999445253

Solicitante: Câmara Municipal de Cáceres-MT

Seminário sobre Planejamento Estratégico Municipal no crescimento socioeconômico da cidade de Cáceres/ MT.

Orçamento para **coffee-break** nos dias **4 e 5** de outubro de 2023

120 pessoas cada dia

Bolo de laranja/ Bolo de coco

Patê de presunto/ Patê de frango

Torradas temperadas

Mini pastel de carne

Esfiha de carne

Risole de frango

Bolinha de queijo

Pão italiano

Empada de palmito

Água, coca cola, guaraná antártica e suco

Refrigerante zero

Caixa térmica com gelo e gelo cubo

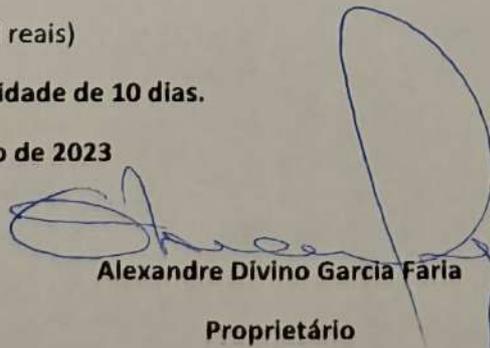
Garçons/ Mesa para servir o coffee com toalhas

Cerimonialista

R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

Este orçamento tem validade de 10 dias.

Cáceres, 20 de setembro de 2023



Alexandre Divino Garcia Faria
Proprietário



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/09/2023 12:42:46

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço
 IdFato : 1881154 of 1881163
 Exercício (Ano da Compra) : 2022
 Descrição/Código do Material : (215625-3) SERVIÇO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO
 Nome do Material : SERVIÇO DE BUFFET

Valor Máximo Unit do Material
R\$42859,92

Média Saneada Global
R\$738,18

Mediana Valor Unit do Material
R\$23429,96

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE JUARA	Dispensa de licitação	0000000081/2022	215625-3	SERVICO DE BUFFET	(215625-3) SERVIÇO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO	3	UNIDADE	R\$ 4.000,00	24.349.574/0001-38	FLAVIO PEREIRA DE SOUZA SINHORIN 01604906189	21/10/2022
2	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação	00000000857/2022	215625-3	SERVICO DE BUFFET	(215625-3) SERVIÇO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO	1	UNIDADE	R\$ 42.859,92	70.428.388/0001-01	PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA	13/07/2022



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA	A3 EVENTOS	RADAR DE PREÇO TCE- MT	MEDIANA
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para cerimonial e <i>buffet</i> , incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o seminário “A Cáceres que temos e a Cáceres que queremos” para atender a Câmara Municipal	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	R\$ 16.300,00	R\$ 23.429,26	R\$ 16.300,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

O método matemático para obtenção do valor de referência a ser utilizada nesta pesquisa de preços é a **MEDIANA**, pois é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Cáceres-MT, 21 de setembro de 2023

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa
Câmara Municipal de Cáceres-MT

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site:

<https://www.caceres.mt.leg.br/>

1

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Viviane P.

Data: 22/09/2023 às 10:33:58

Prezada,

Segue DEFERIDO a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/09/2023 às 10:44:50

Prezados,

Encaminhamento do presente processo para assinatura no Termo de Referência.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Coffee_Break_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	22/09/2023 10:45:26	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	22/09/2023 10:50:08	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	22/09/2023 12:18:17	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **494D-89CA-CBE0-5D29**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD.
1	215625-3	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES , SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO DE BUFFET, COMPOSTO DE: <ul style="list-style-type: none">• BUFFET COMPLETO PARA 120 CONVIDADOS COM:<ul style="list-style-type: none">◦ CARDÁPIO COMPOSTO POR:◦ PATÊ E TORRADAS◦ SALGADOS SORTIDOS◦ BOLO CASEIRO SEM COBERTURA◦ SUCO (100% NATURAL TIPO PRATS)◦ REFRIGERANTE SABOR COCA-COLA E GUARANÁ, SENDO ZERO AÇÚCAR E NORMAL◦ TÓDAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA.◦ MESA PARA SERVIR O BUFFET. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO	SERVIÇO	1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

		<p>3 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS.</p> <ul style="list-style-type: none">◦ DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO GUARDANAPO DE PAPEL.◦ EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO.◦ CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO		
--	--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação será apurado em pesquisa de preços e balizamento, utilizando como parâmetro o disposto no artigo 3º, da IN nº 002/2023 – SLC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 044/2023 – 1Doc, em que foram apresentados os serviços a serem executados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

2.2. A contratação de prestação de serviços de evento para o SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres com a finalidade de viabilizar o diálogo e provocação na Sociedade Cacerense e o Poder Público sobre a importância do Planejamento Estratégico Municipal no crescimento e desenvolvimento socioeconômico da cidade de Cáceres. O seminário busca abordar assuntos pertinentes ao planejamento estratégico, economia, saúde, educação e meio ambiente, visando analisar a situação atual de Cáceres, identificar desafios e oportunidades, e debater propostas para a construção de um município mais sustentável, desenvolvido e saudável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O evento contará com a presença de diversas autoridades públicas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Membros do Ministério Público, Membros do Tribunal de Contas, Entidades e Associações Cívicas de Cáceres/MT. .

2.3. A IN n° 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o seminário *A Cáceres que Temos e a Cáceres que queremos*, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

3.2. Somente haverá uma contratação para a plena satisfação da necessidade da Câmara Municipal, não ensejando contratações correlatas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados de forma indireta.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

4.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma única, a partir das ordens de serviços.

- 4.4. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 4.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.6. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber.
- 4.7. Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia e redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.8. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.9. Na preparação dos alimentos que serão servidos, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.
- 4.10. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 4.10.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.10.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e alimentos;
 - 4.10.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.11. DO COFFEE BREAK: O buffet deverá ser servido no período da manhã nos dias do evento, quais sejam 04/10/2023 e 05/10/2023, de acordo com os horários determinados pelos organizadores do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.12. DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS: Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade. A contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como, toalhas limpas, vasilhames, bandejas, guardanapos, gelo etc., sempre em conformidade com a especificação descrita neste Termo de Referência.

4.13. DO CERIMONIALISTA: O cerimonialista deverá estar pronto no local do evento com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário de início do evento. O texto e script do evento será entregue pela Contratada ao Contratado com antecedência de 1(uma) semana.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços, objeto do contrato, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:

5.2.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.2.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

5.2.3. Os horários poderão ser alterados a critério da Administração ou a pedido da CONTRATADA, desde que justificado, mediante prévia anuência da Fiscalização.

6. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, impedindo a realização do evento, o Contratante obriga-se a pagar à Contratada os serviços que forem prestados de fato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.2. Caso o cancelamento do evento ocorrer antes da prestação dos serviços por parte da Contratada, por motivo de força maior ou caso fortuito, e a Administração não remarcar nova data para realização a Contratada está livre de suas obrigações sem as cominações legais.

6.3. Ocorrendo o cancelamento do evento pouco antes do horário previsto para seu início e os alimentos estiverem prontos, a Contratante pagará a Contratada pelo serviço prestado e reterá os alimentos, cabendo a autoridade competente decidir seu destino.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:
- 8.1.10.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- 8.1.10.2.** Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.
- 9.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 9.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 9.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.
- 9.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DO LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** O evento, que tem público estimado de 120 (cento e vinte) pessoas será realizado nos dias 04/10/2023 e 05/10/2023 no Centro de Convenções Maria Sophia da Silva Leite - SICMATUR (Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo de Cáceres – MT), localizada na Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I, Cáceres – MT.
- 10.2.** O evento acontecerá dia 04/10/2023 e 05/10/2023 com início previsto para 08:00 e termino às 12:00, porém a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 4 (quatro) deste Termo de Referência com relação a antecedência que os colaboradores devem chegar ao local e a entrega da decoração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1.** Os serviços serão atestados durante toda a execução, em especial no momento de preparação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou Comissão designada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.3.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.3.2.** Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 11.3.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.3.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.3.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.4.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 11.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 11.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

12.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.

13.2.1. O Informativo de Licitações e Contratos n.º 377, do TCU, ainda que seja o entendimento referido da Lei n.º 8.666/93, pode-se aplicar a analogia à Lei n.º 14.133/2021. Diz o seguinte: No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;
- 13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.4.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.4.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 13.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Ficha: 15

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2.** Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências do local onde o evento será realizado;
- 16.1.3.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 16.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 16.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 16.1.6.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.7.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 16.1.8.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 16.1.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 16.1.12.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:
 - 17.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 17.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - 17.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;
 - 17.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;
 - 17.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
 - 17.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 17.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 17.1.8.** . Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 17.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.
- 17.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 17.1.11.** Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 17.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 17.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 17.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 17.1.15.** Garantir que seus empregados ou prepostos tenham identificação portando uniforme nome da CONTRATADA ou outro meio idôneo.
- 17.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 17.1.17.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 17.1.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

17.1.17.2. Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

17.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados em seus equipamentos e utensílios, por ação direta ou indireta de terceiros ou de seus colaboradores.

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo

19. VISTO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

20. APROVADO POR

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/09/2023 às 10:50:58

Prezados,

Encaminhamento Justificativa de dispensa do Aviso Público do presente processo.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Justificativa_Dipensa_do_Aviso_Publico_1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	22/09/2023 10:58:26	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **78CD-8379-F665-DF16**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO AVISO PÚBLICO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

Considerando que o § 3º, do artigo 75, que dispõe sobre a preferência da divulgação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação da Administração em obter propostas adicionais, *ipsis litteris*:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (gf.)

Jacoby Fernandes¹ comenta sobre o tema dispondo:

Há, porém, duas situações em que foi previsto o aviso público, ainda sim como recomendável, sem força imperativa (...) A outra situação ocorre quando a Administração Pública contrata apenas em razão do valor da dispensa. Neste caso, como **é indiferente quem será o contratado**, desde que atenda às condições de habilitação necessárias, o legislador recomenda que, **sempre que possível**, a escolha seja precedida de aviso público. É evidente que a divulgação **retarda** a contratação, cabendo ao gestor a prudente decisão de avaliar a conveniência de publicar o aviso. (gf.)

Assim, quando a lei diz “preferencialmente”, a hermenêutica nos mostra que este comando não é de norma cogente, isto é, obrigatória, cabendo ao gestor quando não divulgar o aviso público justificar sua decisão.

A Lei de Licitações e Contratos é clara ao estabelecer que a regra para qualquer contratação é a licitação pública, mas ela mesmo trás exceções ao dever de licitar. Há, assim, casos em que a licitação é dispensável, ou seja, o gestor pode optar por licitar ou não (Dispensa de Licitação). Há casos em que a licitação é dispensada, ou seja, a utilização da licitação pública é impossibilitada (Inexigibilidade de Licitação).

1 JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A dispensa de licitação é um procedimento célere, em relação ao procedimento da licitação propriamente dito. O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre a instrução do processo, tanto de dispensa de licitação, quanto de inexigibilidade de licitação. A lei não estabelece em qual momento do procedimento deve ser publicado o aviso público, se a divulgação do aviso deve ser no momento da pesquisa de preços para formação do valor de referência ou se após a pesquisa de preços, durante a instrução do procedimento de dispensa de licitação.

O Documento de Formalização de Demanda – DFD 044/2023 foi enviado a Secretaria de Aquisições e Contratos no dia 05/09/2023 pelo Presidente Luiz Laudo Landim em que foi solicitado o serviço de assessoria na área administrativa - sem locação de espaço, de serviço de buffet e cerimonial para atender a necessidade da Administração Pública. Todavia, o prazo para conclusão do processo e execução do serviço é exíguo e por este motivo a publicação no PNCP acarretaria atraso na homologação do processo, assim prejudicando a execução do serviço.

Foi realizado pedido de cotação com 04 (quatro) empresas que prestam o serviço na cidade de Cáceres-MT e recebemos orçamento de 02 (duas) dessas empresas, garantindo assim a transparência do processo e a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2023

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 22/09/2023 às 10:51:22

Prezados,

Solicito fornecimento de dotação orçamentária e fracionamento de despesa do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/09/2023 às 12:26:16

Prezados,

Segue em anexo os relatórios solicitados.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_15_22_09_23.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_16_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	22/09/2023 12:27:11	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7891-70A0-3DF6-8925**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 15

Órgão : 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 44.380,80

**QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E
OITENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **22 de setembro de 2023** os empenhos realizados na dotação orçamentária **Ficha 15. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ), Desdobro 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS**, totalizam o montante de R\$ 30.280,00 (trinta mil duzentos e oitenta reais).

Considerando o art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece um limite inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) para dispensa de licitação atualizado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Entendo que não ocorrerá fracionamento de despesas desde que o somatório dos valores não ultrapasse o limite previsto na lei acima.

Cáceres - MT, 22 de setembro de 2023.

Cláudia M. Yoshida Dalbem
Contadora
SP-251894/O-T

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/09/2023 às 12:32:04

Faço juntada dos documentos do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco_Coffe_Break_Seminario.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada_Coffee_Break_Seminario.pdf

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.553.637/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/2014
NOME EMPRESARIAL 19.553.637 ADRISSON DA SILVA CAMPOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A3 EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DAS SAFIRAS	NÚMERO 76	COMPLEMENTO QUADRA	
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB VELHA	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPOS-AD@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9930-1624	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **12:15:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA
CNPJ: 09.117.925/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:21 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **EE4A.3FC0.0527.1FF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 12337/2023

Certifico que **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA - ME**, CNPJ 09.117.925/0001-91, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **7443** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **AVEN TALHAMARES 1160
SANTA ISABEL**

Atividade(s): **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, DESIGN DE INTERIORES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**

Período de atividade: 07/11/2007 até a presente data.

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN: Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 37/2022-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 15 de setembro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁ CERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/10/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/09/2023 as 10:27:54h. - Código de Validação **A5Q1F3.Q4E0G5.S7J8H3**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 027/2023 | Anexo: CERTIDÕES_ARQUIVO_UNICO.pdf (3/7)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0045877963**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/09/2023** Hora da emissão: **10:35:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA -ME**

CNPJ: **09.117.925/0001-91**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/11/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKUALBA2A2M7T2MU**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2023 11:37:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA**
CNPJ: **09.117.925/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.117.925/0001-91
Certidão n°: 50760630/2023
Expedição: 22/09/2023, às 11:41:59
Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.117.925/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.117.925/0001-91
Razão Social: VIVERE BUFFET EVENTOS E RECEPCOES LTDA ME
Endereço: AV TALHAMARES 547 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819503982797132

Informação obtida em 22/09/2023 11:37:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o preço é um dos fatores que deve orientar a escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo uma pesquisa de preços a fim de formar o valor de referência da contratação.

Analisando o orçamento apresentado após o envio do ofício para a empresa e a posterior conferência do CNPJ, para efetivar esta comprovação, destacamos que o valor ofertado pela empresa VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES (R\$ 15.000,00 – quinze mil) é mais vantajoso que o valor de referência obtido na pesquisa de preços (R\$16.300,00 – dezesseis mil e trezentos reais).

Em relação ao preço, verifica-se ainda que eles estão compatíveis com a realidade do mercado e compatível também com o preço obtido no processo de pesquisa de preços, que são parte deste processo, e que em se tratando de produto ou serviço similar e de acordo com o preço praticado pela Administração Pública, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2023

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme cotações realizadas, juntadas aos autos do processo, bem como o balizamento de preços, verificamos que a Empresa **VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES LTDA - VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES**, inscrita no CNPJ nº **09.117.925/0001-91**, apresentou preço compatível com o praticado nos demais órgãos da Administração e no mercado, como se comprovou na pesquisa de preços.

Foi enviado pedido de orçamento para 04 (quatro) empresas do ramo, quais são:

- **CLEBER PINHO OLIVEIRA (OLIVER'S EVENT'S) – CNPJ 19.564.503/0001-18**
- MARLUCE PINHEIRO LIMA ME (MAPILI EVENTOS) – CNPJ 26.792.069/0001-99**
- **VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES LTDA (VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES) – CNPJ 09.117.925/0001-91**
- **ADRISSON DA SILVA CAMPOS - (A3 EVENTOS) – CNPJ 19.553.637/0001-33**

Informo ainda que foi enviada por e-mail a solicitação de orçamento para as empresas listadas acima e, dentre elas, não obtive retorno das empresas MAPILI EVENTOS E OLIVER'S EVENT'S.

Abaixo o orçamento enviado pelas empresas:

- VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES enviou a proposta no valor de R\$16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais);

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3223-1707 - Site: www.camaracaceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES apresentou cotação de R\$15.000,000 (quinze mil reais)

Temos que a empresa **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA** (VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES), inscrita no CNPJ nº **09.117.925/0001-91**, foi a fornecedora que enviou a melhor proposta para atender a demanda da Câmara.

Por fim, a empresa acima descrita apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência, sendo habilitada para contratar com este Órgão.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2023.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 22/09/2023 às 12:34:33

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Termo de Autorização do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_Coffe_Break_Seminario.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	22/09/2023 12:43:40	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D3F-93F1-F2F9-F5C2**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
DISPENSA Nº 0023/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 018/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

O presente processo atende a todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Contratada: VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES LTDA - VIVERE
BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 22/09/2023 às 12:44:42

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/09/2023 às 12:44:50

Segue devidamente assinada, providencie os demais encaminhamento.

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/09/2023 às 17:12:54

Pedido de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para serviços de coffee break e cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro que será realizado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 223/2023.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 27/2023.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E CERIMONIAL PARA O SEMINÁRIO DOS DIAS 04 E 05 DE OUTUBRO. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 75, II, DA LEI 14.133/21 DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento em serviços de coffee break e cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro a ser realizado pela Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo, Presidente, servidor Luiz Laudo Paz Landim, 05/09/2023;
2. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo de Paz Landim, Despacho Serviço, 05/09/2023;
3. Proposta nº 1, Vivere Buffet Eventos e Recepções, CPF/CNPJ: 09.117.925/0001-91, valor de R\$ 15.000,00;
4. Proposta nº 2, A3 EVENTOS, CNPJ: 19.553.637/0001-33 no valor de R\$16.300,00;
5. Proposta nº 3, Pesquisa da Administração Pública;
6. TERMO DE JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO NO PNCP.
7. TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO;
8. TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA;
9. Balizamento de Preços com a descrição das fontes de pesquisa;
10. Termo de referência, (com 19 folhas), de 22/09/2023;
11. Dotação orçamentaria, de R\$ 44.380,80 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos);
12. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes

no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispendo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são

atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, **caput**, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o valor **total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente justificada o não cumprimento da exigência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Veja que o § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Observe que o artigo acima diz que serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**.

Veja que a lei fala na palavra **preferencialmente, ou seja**, a lei nos dá margem para entendermos que em situações excepcionais será possível a não divulgação em sítio oficial pelo prazo acima.

Mas este jurídico entende que a transparência pública é fundamental salvo situações fora do normal como na situação analisada.

Ademais, são explicados os motivos pelo Diretor de Compras, VALDINEI CEBALHO DE SOUSA, o seguinte:

“O Documento de Formalização de Demanda – DFD 044/2023 foi enviado a Secretaria de Aquisições e Contratos no dia 05/09/2023 pelo Presidente Luiz Laudo Landim em que foi solicitado o serviço de assessoria na área administrativa - sem locação de espaço, de serviço de buffet e cerimonial para atender a necessidade da Administração Pública. Todavia, o prazo para conclusão do processo e execução do serviço é exíguo e por este motivo a publicação no PNCP acarretaria atraso na homologação do processo, assim prejudicando a execução do serviço. Foi realizado pedido de cotação com 04 (quatro) empresas que prestam o serviço na cidade de Cáceres-MT e recebemos orçamento de 02 (duas) dessas empresas, garantindo assim a transparência do processo e a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública..”[1]

Por fim, sabendo que o evento a ser realizado por esta Casa de Leis será já nos dias 4 e 5 de outubro, vemos que o pedido e processo foi exigido em prazo exíguo, que poderia prejudicar o evento que terá como participantes Ilustres autoridades do Estado de Mato Grosso, caso houvesse uma falha o evento sob comento, quem dirá sobre os comes e bebes seria algo vergonhoso não somente para os servidores, mas a toda cidade de Cáceres.

E, considerando a urgência na aquisição dos serviços, somos favoráveis devido a situação **excepcional**, pois como dito somos em regra pela publicação no sítio do PNCP do processo de dispensa, mas devido a relevância da questão e as justificativas apresentadas que são plausíveis não vemos ilegalidade que corrompam o regular processamento da aquisição do serviço de coffe-break pelo Poder Legislativo, porém recomendamos que tais situações não ocorram mais visto que esta é a segunda situação encontrada/justificada por este jurídico, a primeira foi no processo n.º 26 de 2023 na aquisição de água mineral, **LOGO TAIS SITUAÇÕES NÃO DEVEM OCORRER MAIS.**

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Veja que é explicado nos autos que foi realizado pedido de cotação com 04 (quatro) empresas que prestam o serviço na cidade de Cáceres-MT e foi enviado pelas interessadas somente orçamento de 02 (duas) dessas empresas, garantindo assim a transparência do processo e a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.”[2]

Acreditamos que o processo de notificação das interessadas foi devidamente realizado, visto que este jurídico também constatou que foi feito esforços por parte do setor de compras para que as empresas enviassem propostas, mas nada foi feito por elas, somente para constatar nossas palavras o senhor Kleber dono de uma das empresa de eventos foi contatado várias vezes para que apresentasse orçamento mas ficou inerte.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao principio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor económico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária;

- - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, **VIVERE BUFFET EVENTOS E RECEPCOES LTDA ME**, CNPJ: 09.117.925/0001-91, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**

1. Certidão Positiva com efeitos Negativos com a União fls; ok
2. Certidão Negativas com o Estado de Mato Grosso; ok
3. Certidão Positiva com efeitos Negativos com Município de Cáceres; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação de empresa especializada na organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o **SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS** promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres estando o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 22 de setembro de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O

[1] https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/otimize-edoc/edoc_1350/2023/09/01/C03AC337978998701218C48F/Justificativa_Dipensa_do_Aviso_Publico.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAY2AOIST6YOOX2GWQ%2F20230906%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230906T140104Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-Signature=3aa972ba4e3a0ed274a8c575fc117c7b0bbaa835e153445e9d8dbc758ce89670

[2] https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/otimize-edoc/edoc_1350/2023/09/01/C03AC337978998701218C48F/Justificativa_Dipensa_do_Aviso_Publico.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAY2AOIST6YOOX2GWQ%2F20230906%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230906T140104Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-Signature=3aa972ba4e3a0ed274a8c575fc117c7b0bbaa835e153445e9d8dbc758ce89670

Signature=3aa972ba4e3a0ed274a8c575fc117c7b0bbaa835e153445e9d8dbc758ce89670

—

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	22/09/2023 17:13:12	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC53-69E2-66DF-8312**

De: Ana S. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 25/09/2023 às 08:25:41

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 25/09/2023 às 09:58:11

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

037_buffet_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	25/09/2023 09:58:46	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1200-61D3-C557-7C2B**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 037/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 027/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 027/2023 que visa à **“contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 75 da nova lei de licitações e contratos, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, assim, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I e II do art. 75 da Lei de licitações (14.133/21) dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação.

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 75, I da Lei 14.133/2021) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 15.000,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

No caso de manutenção de veículos automotores a lei traz a seguinte orientação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, relato a interpretação² do ilustre jurista em contratações públicas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, da norma citada alhures:

São requisitos para a aplicação dessa peculiar limitação de valor:

Que os automóveis sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante; (...)

Devem se somadas, para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no § 1º, as despesas superiores a 8.000 reais. Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a

² JACOBY, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. **Contratação Direta Sem Licitação**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2021 p.180.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8.000 reais. Considerando que essas atingiram um valor inferior a 100.000 reais, as contratações atenderam ao limite do inc I.

CHECK LIST

DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021

(Dispensa em Razão do Valor)

Item	Documento ou Providência	Base Legal	S/ N/ NA	Pag.
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	2- 3
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	NA	-
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	37 - 55
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	S	34
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	S	28 – 34
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	S	57 - 58
07	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §1º, da Lei 14.133/2021.	S	62
08	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	71 - 73
09	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 72 da Lei 14.133/21.	S	64 - 70



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	NA	
11	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	75 – 76
12	Consta Parecer Jurídico.	Inc. III do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	79 - 84

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Licitações e Contratos para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 25 de setembro de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 25/09/2023 às 10:37:57

Senhor Presidente,

Segue Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	25/09/2023 10:51:04	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4CD-615B-9573-7C77**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 023/2023**, que visa a contratação da empresa VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.117.925/0001-91, que oferecerá a prestação de serviço/produto: organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres,.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO SEMINÁRIO, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO DE CERIMONIAL E BUFFET	R\$ 15.000,00 (quinze mil)

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Viviane P.

Data: 25/09/2023 às 10:52:09

Prezados,

Segue Ato de Homologação, assinado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 25/09/2023 às 10:55:01

Prezados,

Segue Ato de Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 25/09/2023 às 13:16:45

Prezados,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 26/09/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 26/09/2023 às 08:26:09

Prezados,

Segue Ato de Homologação publicado.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_DISPENSA_N_023_2023.pdf

I - conta-corrente de débito e crédito, observando:

a) a débito será lançada a importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;

b) os créditos serão lançados as importâncias da despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido;

II - comprovantes da despesa realizada, em original, por ordem de data;

III - relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 1% (um por cento) do valor de dispensa de licitação estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias em que tenha ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor;

IV - Comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;

V - Comprovante do depósito ou transferência eletrônica do depósito em conta-corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta;

Art. 25. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

I - atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo servidor a quem tenha cabido o recebimento ou quando houver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço;

II - visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos;

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no item III, do artigo 23, não será considerada nenhuma despesa sem o respetivo documento fiscal.

Art. 27. Após a entrega do suprimento de fundos, os processos relativos à sua concessão serão encaminhados, no prazo de 08 (oito) dias, à Controladoria, para emissão de opinativo sobre a conformidade da prestação de contas.

Art. 28. A prestação de contas do suprimento de fundos será encaminhada à Diretoria-Geral, após o exame de conformidade realizado pela Controladoria Interna, para exame de sua regularidade e aprovação ou não da prestação de contas.

Art. 29. A Controladoria informará à Diretoria-Geral, sobre a identificação de irregularidade na conformidade da prestação de contas dos responsáveis por suprimentos de fundos.

§ 1º A Diretoria-Geral examinará a manifestação sobre irregularidade na prestação de contas e remeterá os autos à Presidência com solicitação de instauração de tomada de contas especial do responsável por suprimento de fundos caso ratifique a existência de irregularidade.

§ 2º A Diretoria-Geral informará à Presidência sobre eventual atraso pelo responsável por suprimento de fundos no cumprimento do prazo de comprovação.

Art. 30. As prestações de contas de suprimento de fundos que apresentarem irregularidades insanável serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pela Presidência.

Art. 31. O responsável por suprimento de fundos que deixar de recolher o saldo existente ou deixar de prestar contas dentro dos prazos previstos nesta Resolução estará sujeito a todas as sanções previstas na Lei Complementar n.º 25 de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 214/2023

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **MARIA INÊS DA SILVA MATOS** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo nº 015, de 25 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA INÊS DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, a partir do dia 25 de setembro de 2023 a 24 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 034/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 023/2023**, que visa a contratação da empresa **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.117.925/0001-91, que oferecerá a prestação de serviço/produto: organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para o **SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS** promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres,.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.	SERVIÇO DE ACESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO SEMINÁRIO, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO DE CERIMONIAL E BUFFET	R\$ 15.000,00 (quinze mil)

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Contratado: BRUNA APARECIDA RITZMANN, CNPJ: 31.470.136/0001-99

Objeto: envio mensal das informações de SST ao E-social e Gestão do Gerenciamento de Riscos (GRO); Treinamentos e acompanhamento do uso de EPI e uma visita mensal.

Prorrogação do contrato originário pelo período de 12 meses.

Valor Total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Vigência: 01/10/2023.

Fundamento Legal: artigos 107 e 135 § 4º da Lei Federal N° 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 005/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 004/2023**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: MUNDO DIGITAL LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 17.760,00 (Dezessete mil e setecentos e sessenta reais)**.

Assinatura: 15/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 – LEI Nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a Contratação de empresa de locação de materiais e equipamentos para as Sessões Itinerantes realizadas na zona urbana e rural do município de Nova Xavantina conforme calendário previsto para o exercício de 2023 e 2024. A dispensa será dividida por lotes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

VILMAR WAGNER, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.375/0001-52, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 022/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa de locação de materiais e equipamentos para as Sessões Itinerantes realizadas na zona urbana e rural do município de Nova Xavantina conforme calendário previsto para o exercício de 2023 e 2024. A dispensa será dividida por lotes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: VILMAR WAGNER, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.375/0001-52, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça

dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda à quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 22 de Setembro de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 32, 33, 35, 36 E 37 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 15-2023

PORTARIA Nº. 032/2023 Poxoréu (MT), 01 de setembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PECULIARES, AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU- MATO GROSSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **José Vieira Nunes Neto**, de acordo com o art. 19 inciso II e VI e inciso IX do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com art. 21 inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu e demais legislações pertinentes do servidor Municipal. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, pelo período de 20 (vinte) dias, relativos ao interstício 2022/2023, no período de 01 a 20 de setembro de 2023 ao servidor **LEOMAR GOMES FERREIRA**, Recepcionista, lotado na Câmara Municipal de Poxoréu-MT.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo, adquirido abono pecuniário de 10 (dez) dias ao servidor que menciona.

Art. 3º - Registra –se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, 01 de setembro de 2023.

Vereador José Vieira Nunes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 01 de setembro de 2023.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

PORTARIA Nº. 033/2023 Poxoréu (MT), 01 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONVERSÃO PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, AO SERVIDOR ROSALVO RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **JOSÉ VIEIRA NUNES NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal 2391/2023, 11 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão pecúnia da licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao quinquênio, 1997/2002, 01 (um) mês, e do quinquênio 2002/2007, 02 (dois) meses, ao servidor **ROSALVO RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 26/09/2023 às 09:52:47

Prezados,

Segue em anexo o pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_271_COFFEE_BREAK_SEMINARIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	26/09/2023 09:59:24	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	26/09/2023 10:05:54	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **86CF-7C43-5CCB-4A63**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00271/23 26/09/2023 00327/23 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Viviane Cristina Matiz

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 15 Valor 15.000,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000034/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 22 - Mod. Formatada: 22 - Coffee break cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro

Fornecedor VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME COD: 595
Endereço: AV. TALHAMARES, 547 Nº: CNPJ: 09.117.925/0001-91
CACERES

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
007.707.666 SERVICO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM SV 1 15.000,00 GABINETE PRESIDENCIA
SERVICO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM LOCAAO DE ESPACO Obs.:

Total Pedido

15.000,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 26/09/2023 às 11:03:26

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_712_VIVERE_BUFFET_EVENTOS_E_RECEPCOES_LTDA_ME.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	26/09/2023 11:03:43	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	26/09/2023 11:06:44	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **20AA-A7D0-6AE4-07D5**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

712

NOTA DE EMPENHO Nº 712	FICHA: 15	DATA: 26/09/2023	PEDIDO Nº: 00271/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0022/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME	09.117.925/0001-91	CÓDIGO: 595
ENDEREÇO: AV. TALHAMARES, 547	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000034/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 22 - Mod. Formatada: 22 - Coffee break cerimonial para o seminário dos dias 04 e 05 de outubro	Liquido 15.000,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostr		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	15.000,00
----------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.22 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	165.619,20	15.000,00	69.380,80

VALOR A SER PAGO R\$	15.000,00
quinze mil reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 26/09/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
---	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 26/09/2023 às 11:40:29

Prezados,

Segue extrato do contrato NE 712/2023 para publicação no Diário Oficial.

Solicito ainda a publicação da portaria indicando a servidora Elizabeth Perez Artiaga como fiscal do contrato NE 712/2023.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 26/09/2023 às 13:21:44

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 217/2023, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira
Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_217_2023__Elizabeth_Fiscal.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	26/09/2023 13:46:06	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B72B-9836-A602-8B06**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 217/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 044/2023, de 12 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 712/2023	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA O SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	06/10/2023

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 27/09/2023 às 08:43:10

Setores (CC):

SAC, DCOMP

Prezados,

Segue a publicação no Diário Oficial do extrato do contrato NE 712/2023 e Portaria 217/2023 de fiscal de contrato.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRTATO_DE_CONTRATO_N_NE_712_2023.pdf

PORTARIA_N_217_2023__Elizabeth_Fiscal.pdf

PORTARIA_N_217_2023__Elizabeth_Fiscal_2_.pdf

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 712/2023	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA O SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	06/10/2023

§1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 712/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA O SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL)

INÍCIO: 26/09/2023 **TÉRMINO:** 06/10/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº38/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora SANDRA CRISTINA SCHMIDT, ante o processo administrativo 05/2023”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas. Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	AGOSTO/2023 ELEVAR PARA:			
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
SANDRA CRISTINA SCHMIDT	ZELADOR	C	III	D	IV

1º § Parágrafo – será aplicada a promoção horizontal no vencimento referente ao mês de setembro retroagindo mês de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de setembro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA Nº38/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora SANDRA CRISTINA SCHMIDT, ante o processo administrativo 05/2023”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas. Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	AGOSTO/2023 ELEVAR PARA:			
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
SANDRA CRISTINA SCHMIDT	ZELADOR	C	III	D	IV

1º § Parágrafo – será aplicada a promoção horizontal no vencimento referente ao mês de setembro retroagindo mês de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de setembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 217/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 044/2023, de 12 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 712/2023	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA O SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	06/10/2023

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B72B-9836-A602-8B06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 26/09/2023 13:46:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B72B-9836-A602-8B06>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 215/2023

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 4.602, de 25 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, **parceladas em 02 (duas) etapas, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a primeira etapa a partir do **dia 19 a 28 de fevereiro de 2024** e a segunda etapa a partir do **dia 01 a 10 de abril de 2024**.

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de setembro de 2023.

Art. 3º RETIFICA o Art. 1º da PORTARIA Nº 121, DE 17 DE ABRIL DE 2023 e da PORTARIA 130, DE 03 DE MAIO DE 2023, em onde se lê “[...] **30 (trinta) dias de gozo de férias, relativas ao período de 2022/2023** [...]”, leia-se “[...] **30 (trinta) dias de gozo de férias, relativas ao período de 2021/2022** [...]”, mantidas inalteradas as demais disposições no que não contrariar a presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 216/2023

“Dispõe sobre o Desligamento de Estágio da Senhora **GABRIELA ALENCAR LAIA** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Ofício Interno sob nº 4.608, de 25 de setembro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, a pedido, a Senhora **GABRIELA ALENCAR LAIA** das obrigações no Termo de Compromisso firmado entre Câmara Municipal de Cáceres e a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, a partir do dia 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 018/2023**, que visa a contratação de empresa especializada na confecção de uniformes profissionais para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e o valor:

CONTRATADA	ITENS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PONTO FINO BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.840.479/0001-13.	CONFECCAO DE UNIFORMES – CAMISA SOCIAL, COR AZUL MARINHO, MANGA LONGA, EM TECIDO PROFIT, COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, GRAMATURA 120 G/M² OU SUPERIOR, COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO CONTENDO BORDADOS EM BRANCO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ESCRITA ABAIXO “PODER LEGISLATIVO”.	90	R\$ 88,00	R\$ 7.920,00
	SERVICO DE CONFECCAO DE UNIFORMES – CAMISA SOCIAL, COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA, EM TECIDO PROFIT, COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, GRAMATURA 120 G/M² OU SUPERIOR, COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO CONTENDO BORDADOS EM BRANCO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ESCRITA ABAIXO “PODER LEGISLATIVO”.	90	R\$ 78,00	R\$ 7.020,00
	SERVICO DE CONFECCAO DE UNIFORMES – CAMISETA, COR AZUL MARINHO, COM GOLA TIPO POLO E MANGA COM PUNHO, EM TECIDO PIQUET, COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE GRAMATURA 175 G/M² OU SUPERIOR, COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO CONTENDO BORDADOS EM BRANCO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ESCRITA ABAIXO “PODER LEGISLATIVO”.	90	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 217/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 044/2023, de 12 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 712/ 2023	VIVERE BUF- FET - EVEN- TOS E RE- CEPCOES LTDA, CNPJ 09.117.925/ 0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA O SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	06/10/ 2023

§1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO - 2023

CONTRATO Nº NE 712/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA O SEMINÁRIO A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE QUEREMOS PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL)

INÍCIO: 26/09/2023 **TÉRMINO:** 06/10/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº38/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora SANDRA CRISTINA SCHMIDT, ante o processo administrativo 05/2023”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas. Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	AGOSTO/2023 ELEVAR PARA:			
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
SANDRA CRISTINA SCHMIDT	ZELADOR	C	III	D	IV

1º § Parágrafo – será aplicada a promoção horizontal no vencimento referente ao mês de setembro retroagindo mês de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de setembro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA Nº38/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora SANDRA CRISTINA SCHMIDT, ante o processo administrativo 05/2023”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas. Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	AGOSTO/2023 ELEVAR PARA:			
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
SANDRA CRISTINA SCHMIDT	ZELADOR	C	III	D	IV

1º § Parágrafo – será aplicada a promoção horizontal no vencimento referente ao mês de setembro retroagindo mês de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de setembro de 2023.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/09/2023 às 11:44:07

Prezado,

Segue solicitação de fornecimento do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

SF_271_2023.pdf



Solicitação de Fornecimento

Pedido **00271/23** Data Pedido 26/09/2023 Data Entrega

Fornecedor VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME COD: 595
Endereço: AV. TALHAMARES, 547 Nº: CNPJ: 09.117.925/0001-91
CACERES

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.707.666	SERVICO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM LOCACAO DE ES	SV	1	15.000,00	GABINETE PRESIDENCIA	
	SERVICO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM LOCACAO DE ESPACO					
TOTAL PEDIDO						15.000,00

000034/23 - DISPENSA: 22

Reserva(s):
Empenho(s): 712-OR

Data de Recebimento: / /

Requisitante

Responsavel pelo Fornecimento